

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 53/2025.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Para melhorar e ampliar a capacidade de atendimento das necessidades que o município possui para a elaboração de projetos de engenharia civil, encaminho para tramitação regular nesta Casa Legislativa, mais um projeto de lei.

Assim, dentro desse objetivo, o projeto de lei 53/2025 visa a obtenção legal para o município contratar em caráter emergencial e por tempo determinado de um profissional, Engenheiro Civil.

A contratação pretendida será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser prorrogada por mais 2 (dois).

Esta contratação e nos termos propostos se faz necessário tendo em vista que existem vários projetos para serem elaborados e os quais, nem todos, o engenheiro civil que o município possui em seu quadro de servidores consegue atender, porque este também tem a função de acompanhar, conferir e atestar as obras já em andamento ou em execução.

Então, diante desse quadro em que várias demandas precisam de atendimento a contratação deste profissional é de significativa importância devido aos serviços e obras que precisam ser realizados.

Assim sendo espero poder contar com o apoio desta Casa na aprovação de mais este projeto de lei. Peço a ele tramitação em regime de urgência para o prosseguimento da contratação que se faz necessário.

Isto posto, nada mais havendo despeço-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 14 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Juliano Hobuss Buchweitz

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 53, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Engenheiro Civil.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento e Trânsito.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Engenheiro Civil | 01 profissional | R$ 4.043,48 | 30 horas |

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 02 (dois) meses, para desempenhar a função de Engenheiro Civil, junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento e Trânsito, conforme quadro abaixo:

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento e Trânsito a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 14 de fevereiro de 2025.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Juliano Hobuss Buchweitz

Prefeito Municipal



**ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 53/2025**

# Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras;

 **Exemplos de Atribuições:** Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

 **Condições de Trabalho:**

 **a)** Carga Horária: 30 horas semanais

 **b)** Instrução: Superior completo

**c)** Habilitação: Legal para o exercício da profissão.